

RESOLUÇÃO N° 020/98
(Publicada no Diário Oficial de 16/04/1998)

Alterada pela Resolução nº 41/06.

**Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido para a
INDÚSTRIA DE CALÇADOS ITABUNA LTDA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991 e Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, "ad referendum" do Conselho, em 90% o percentual a ser utilizado nas operações de saída de calçados, artefatos de couros e seus componentes realizadas pela INDÚSTRIA DE CALÇADOS ITABUNA LTDA., localizada no município de Itabuna, neste Estado.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção até 08/04/2018.

Nota: A redação atual do *caput* do art. 2º foi dada pela Resolução nº 41, de 24/11/06, DOE de 25 e 26/11/06, efeitos a partir de 25/11/06.

Redação original, efeitos até 24/11/06:

"Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção até 31.12.2012."

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de abril de 1998.

GERALDO MAGALHÃES MACHADO
Presidente